

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

1/2

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 155.491-3/1991, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90."

Art. 2º O *caput* e os incisos I ao VII do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

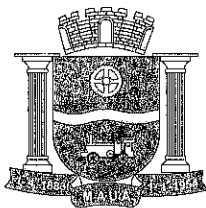
VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

VII - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e movimentos populares de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente."

Art. 3º Fica acrescido o § 7º ao Art. 9º da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

2/2

§ 7º Para cada conselheiro governamental titular designado pelo Chefe do Executivo, deverá ser indicado um suplente representante das respectivas secretarias que constam nos incisos I ao VI deste Artigo, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho."

Art. 4º O Inciso VII do Art. 10 da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

VII - eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;"

Art. 5º Fica acrescido o Inciso XVI ao Art. 10 da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

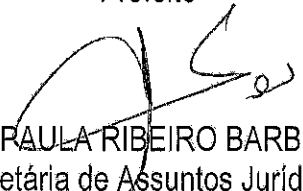
XVI - Instituir Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, definidas em plenária ordinária, visando promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, a fim de garantir o pleno funcionamento do Conselho."

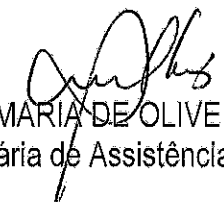
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 10 de setembro de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Assistência Social

- vide verso -